

Notificação de Débito do FGTS - NDF

Durante os últimos dias muitas empresas estão recebendo notificações de débitos do FGTS referente às divergências de cruzamentos de informações entre as obrigações acessórias declaradas (RAIS, CAGED, CNIS, GEFIP, Seguro Desemprego).

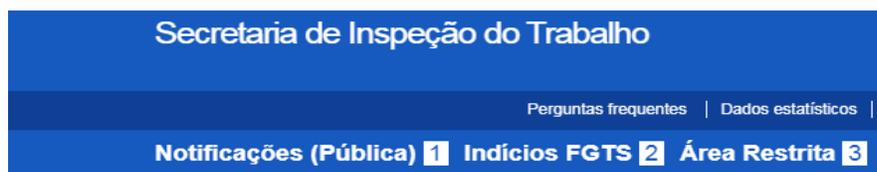
Isso por que a partir de Novembro de 2019 por decisão do STF, conforme súmula 362 do TST, a prescrição do FGTS aplicada para a cobrança das contribuições não depositadas pelos empregadores e prestadores de serviços passarão a ser de 5 (cinco) anos. Significa que o empregado só poderá cobrar na justiça os valores de FGTS não depositados dos últimos 5 (cinco) anos.

Nesse sentido as fiscalizações do FGTS foram intensificadas. “Estamos priorizando empresas com indícios de débitos antigos, com o intuito de garantir o direito dos trabalhadores e preservar a integridade desse fundo de fundamental importância para os brasileiros”, destaca Jefferson de Moraes Toledo, Auditor Fiscal do Trabalho e Chefe da divisão de fiscalização do FGTS.

Como proceder ao receber essa notificação:

1 Passo: Consultar o extrato do indício dos débitos.

Acessar o link: <https://debitosfgts.sit.trabalho.gov.br> e digitar o número da NDF e código de download que consta na notificação recebida;



Download de Indícios de Débito do FGTS:

[Clique Aqui](#) para **Orientações sobre a Notificação**

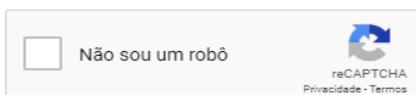
Para **maiores informações** enviar um e-mail para malhafgts@mte.gov.br

N.º do Indício de Débito:

2019.08.00000

Código de Download:

MAVB1111



Pesquisar

2 Passo: Verificar a origem da base de cálculo conforme legenda no extrato;

Este extrato apresenta o indício de débito mensal do FGTS individualizado por estabelecimento, competência e empregado. A linha do empregado apresenta os valores relativos ao FGTS na competência (BaseCálculo, Devido, Recolhido e Débito), em valores históricos.

Legenda:

[*] Valor Histórico do Débito [Nº Emp:] Total de Empregados com Débito na Competência
[Admissão] Data de Admissão [Afast] Data de Afastamento [%] Percentual do FGTS Aplicado (2 ou 8%)
[Orig] Origem da Base de Cálculo do Empregado:

10 - RAIS 12 - GFIP 13 - GFIP Declarado 14 - GFIP Previdenciária 15 - Seguro Desemprego
20 - Arbitrado RAIS Salário Contratual 21 - Arbitrado CAGED Salário Contratual

12/2014		Débito*: R\$ 212,98			Nº Emp: 003					
Empregado		PIS	Admissão	Afast.	%	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
FRAN	VEIRA	5480275	01/08/2013	04/12/2014	8	1.006,68	80,53	9,54	70,99	10

3 Passo: De posse das declarações transmitidas, deverá ser analisadas as competências divergentes, verificando se é realmente devido os valores cobrados, ou simplesmente erro de informações declaradas.

4 Passo: Após a análise realizada, deverá ser feito os pagamentos ou as retificações.

Informamos que essas notificações recebidas não são passíveis de Ação Fiscal. Nesse primeiro momento, é para alertar os empregadores para que façam os recolhimentos devidos ou correções de forma espontânea. Havendo posterior Ação Fiscal, a empresa será notificada para apresentar os documentos comprobatórios de sua contestação.

Na notificação consta o prazo de 30 dias para as empresas regularizarem suas divergências ou desconsiderar o indício do débito apontado. Caso a empresa venha a perder esse prazo, se tornará uma ação fiscal.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, foi disponibilizado aos Empregadores e-mail de contato: malhafgts@mte.gov.br.

Para a solução dos problemas encontrados se faz necessário os Empregadores procurarem o Profissional de Contabilidade habilitado para melhor orientação dos passos citados acima.

Elaborado por Comissão de Normas Técnicas Aplicadas à Legislação Trabalhista e Previdenciária do CRCCE.